**PROJETO DE LEI N.º 25/2023-L**

**Institui O MUTIRÃO ECOBAIRRO de limpeza e paisagismo, no município da estância turística de barra bonita.**

**Art. 1° -** Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o ato voluntário denominado “Dia do Mutirão de Limpeza e Paisagismo nos Bairros” a ser realizado nos meses de abril e setembro de cada ano.

**Art. 2° -** O ato voluntário Dia do Mutirão de Limpeza e Paisagismo nos Bairros do Município de Barra Bonita terá como finalidade precípua, proceder à coleta do lixo e materiais recicláveis, limpeza, plantio de árvores e flores, além de pintura nas praças.

**Parágrafo Único** **-** O lixo e materiais recicláveis recolhidos serão destinados para uma cooperativa ou associação que realize a separação e destinação correta dos materiais.

**Art. 3° -** Caberá ao Município da Estância Turística de Barra Bonita, através das Secretarias designadas pelo Poder Executivo, organizar e estruturar o ato voluntário MUTIRÃO ECOBAIRRO DE LIMPEZA E PAISAGISMO para os inscritos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional.

**Art. 4° -** O Poder Executivo através das Secretarias designadas conforme o Artigo 3º, organizará uma reunião anterior ao mês da realização do evento, para definir as regras, critérios e localidade da limpeza, podendo contar com a participação de voluntários, membros das classes envolvidas, moradores do bairro escolhido, membros de cooperativas, escolas do munícipio, grupo de escoteiros, empresas e demais ONG´s interessadas.

**Art. 5° -** Fica autorizado o uso de veículos oficiais sendo eles, caminhões para a coleta dos materiais recolhidos, bem como transporte coletivo para levar os voluntários até o bairro escolhido.

**Art. 6° -** A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Governos Estadual e/ou Federal, bem como celebrar parcerias com organizações não governamentais, e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização do ato voluntário MUTIRÃO ECOBAIRRO DE LIMPEZA E PAISAGISMO.

**Art. 7º -** A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8° -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2023.

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS**

Vereador